



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 01-04-2019

Parecer:	Despacho: <i>Concordo. Proceder-se em conformidade. 03.05.19 Hly</i>
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-50/2019

1. Entidade averiguada

Nome: Informação protegida

Sede/Morada: Informação protegida

Concelho e Ilha: Informação protegida

Telefone e endereço eletrónico: Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, procedeu-se a ação de deteção de publicitação irregular levada a cabo na área de animação turística.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Apurou-se que a empresa referida supra, não indicava na página oficial **Informação protegida**, nem nos anúncios, publicações e atividade externa da empresa, o número de registo de animação turística.

A entidade averiguada incumpria, por esse motivo, com o disposto no n.º 2, do artigo 8º do Anexo II, a que se refere o nº 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº186/2015, de 3 de setembro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, diploma que, veio estabelecer as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

Foi oficiada para que procedesse à regularização da situação de incumprimento legal, informando da irregularidade e dando prazo para suprir a mesma, sob pena de incorrer em conduta passível de contraordenação prevista pela alínea d), do artigo 31º do Decreto-Lei nº108/2009, de 15 de maio, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos, (e posteriores alterações de redação), e punida com coima de €300,00 a €3740,00 ou de €500,00 a €15000,00, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

No decorrer do presente processo veio a empresa comprovar o suprimento da referida irregularidade, demonstrando o cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 8º do Anexo II, a que se refere o nº 2 do artigo 10º do diploma supra referido, quer na sua página internet como nas suas publicações.

Foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos e com os fundamentos das alíneas e) e f) do nº 2, do artigo 124º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, visto que, a entidade averiguada regularizou a situação detetada.

4. Enquadramento legal:

Decreto-Lei nº186/2015, de 3 de setembro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, diploma que veio estabelecer as condições de acesso



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.

O n.º 2 do artigo 8º do Anexo II, a que se refere o nº 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº186/2015, de 3 de setembro, que procedeu à republicação do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, diploma que veio estabelecer as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos estatui que "Em contratos, correspondência, publicações, anúncios, e em toda a atividade externa, as empresas de animação turística e os operadores marítimo-turísticos devem indicar o número de registo, nacional ou de estado-membro da União Europeia ou do espaço económico europeu de estabelecimento, quando aplicável, e a localização da sua sede, sem prejuízo de outras referências obrigatórias nos termos do Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável".

5. Conclusões e propostas:

Em virtude da regularização da situação detetada, por parte da entidade averiguada, propõe-se a conclusão do presente processo dando conhecimento desse facto àquela entidade.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior Principal

Ana Maria Vasconcelos